385L0581

31. 12. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 372/37

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 1985

que adapta, em virtude da adesão de Espanha e de Portugal, a Directiva 85/210/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao teor de chumbo da gasolina

(85/581/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, os seus artigos 27º e 396º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, em virtude da adesão da Espanha e de Portugal, é necessário adaptar o nº 2 do artigo 12º da Directiva 85/210/CEE (1);

Considerando que, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 2º do Tratado de Adesão, as instituições das Comunidades podem, antes da adesão, adoptar as medidas previstas no artigo 396º do Acto, medidas essas que entram em vigor sob reserva e na data da entrada em vigor do referido Tratado,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

No nº 2 do artigo 12º da Directiva 85/210/CEE, a expressão «quarenta e cinco votos» é substituída pela expressão «cinquenta a quatro votos».

Artigo 2º

A presente directiva produz efeitos em 1 de Janeiro de 1986, sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Espanha e de Portugal.

Artigo 3º.

Os Estados-membros são destinatários da presente direc-

Feit em Bruxelas em 20 de Dezembro de 1985.

Pelo Conselho O Presidente R. KRIEPS

⁽¹⁾ JO nº L 96 de 3. 4. 1985, p. 25.